Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___/19___
Jornal: _____

L E I Nº 192

Súmula - Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1971 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes dêsta lei, estima a RECEITA em Cr$ ..... 8.840.217,03 (oito milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e dezessete cruzeiros e três centavos) e fixa a DESPESA em igual valor.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	Cr$	350.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr$	152.500,00
1.3 - Receita Industrial.....	Cr$	260.900,00
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr$	4.599.759,00
1.5 - Receitas Diversas.....	Cr$	49.200,00
TOTAL.....	Cr$	5.412,359,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito.....	Cr$	2.271.959,96
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$	60.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	Cr$	1.095.898,07
TOTAL.....	Cr$	3.427.858,03

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a despesa desdobrada por Unidades Orçamentárias e os detalhes da composição da Despesa pelos Órgãos Principais, por Programas e Sub-Programas, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÕES

0 - Govêrno e Administração Geral	Cr$	522.459,31
1 - Administração Financeira	Cr$	435.380,28
2 - Defesa e Segurança	Cr$	185.828,96
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	Cr$	195.356,82
4 - Viação, Transportes e Comunicações	Cr$	1.913.022,75
5 - Educação e Cultura	Cr$	1.076.811,95
6 - Saúde	Cr$	19.462,04
7 - Bem Estar Social	Cr$	141.020,00
8 - Serviços Urbanos	Cr$	4.350.874,92

2 - DESPESA POR ÓRGÃOS PRINCIPAIS

1 - Câmara Municipal	Cr$	55.807,96
2 - Gabinete do Prefeito	Cr$	242.493,70
3 - Diretoria dos Serviços Jurídicos e Administrativos	Cr$	348.286,61
4 - Diretoria da Fazenda Municipal	Cr$	435.380,28
5 - Diretoria de Educação Pública e Serviços Assistenciais	Cr$	1.134.350,81
6 - Diretoria de Viação, Obras e Serviços Públicos	Cr$	6.623.897,67

Artigo 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e subprogramas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo respeitado o total e obedecidos os limites máximos da despesa dos Órgãos Principais constantes dêsta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos têrmos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, afim de ser obtida a execução desta "Lei" dentro do equilíbrio orçamentário e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acôrdo com o artigo 36 da Constituição do Estado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr$ 2.271.959,96 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e cincoenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), para a realização do equilíbrio orçamentário.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas correntes e

de capitais até o limite de 20% da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

Artigo 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 1970.

EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito